

# REGIMENTO

---

## AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA

2025

## ▶ DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Agenda Legislativa da Indústria, elaborada anualmente pela Confederação Nacional da Indústria (CNI), identifica as principais proposições legislativas de interesse do setor industrial em tramitação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, priorizadas por sua abrangência e relevância e classificadas por temas de interesse geral da indústria, ou em indicações setoriais.

§ 1º O documento indica os temas e proposições prioritários para efeito de mobilização do setor industrial, sobre os quais a CNI busca oferecer contribuições em conformidade com as metas e objetivos definidos no Mapa Estratégico da Indústria.

§ 2º Cada tema e subtema corresponde um conceito que sintetiza a visão dos segmentos e orienta a construção da posição da CNI quanto às proposições legislativas.

§ 3º Novos temas e subtemas ficam subordinados à aprovação da Diretoria de Relações Institucionais da CNI.

§ 4º Não serão incluídas proposições legislativas que suscitem conflitos de interesses, salvo decisão da Diretoria da CNI, conforme regulamento deste estatuto.

Art. 2º Os conceitos emitidos e as razões de convergência ou divergência referentes a cada proposição expressam o posicionamento dos segmentos.

Art. 3º O processo de construção da Agenda Legislativa da Indústria compreende as seguintes fases:

I – Fase Preliminar, correspondente a:

- a) Definição da lista de entidades convidadas;
- b) Seleção das proposições que farão parte das fichas de proposições remanescentes do ano anterior e apresentadas no ano corrente;

II – Fase 1, correspondente à Cerimônia de Início da Construção da Agenda Legislativa da Indústria e ao Preenchimento das Fichas de Priorização, que envolve o envio de:

- a) Realização da Cerimônia de Início da Construção da Agenda Legislativa da Indústria.
- b) Inscrições para o Seminário de Construção da Agenda Legislativa, com as respectivas indicações para o Quem é Quem
- c) Seleção dos assuntos e temáticas de interesse da entidade;
- d) Priorizações de proposições legislativas, nas fichas de propostas remanescentes do ano anterior e de propostas apresentadas no ano corrente;
- e) Indicação de proposições legislativas extra-pauta, não constantes das fichas de propostas remanescentes do ano anterior nem das propostas apresentadas no ano corrente;
- f) Revisão dos conceitos de temas e subtemas da Agenda;

III – Fase 2, correspondente à efetiva participação da entidade no Seminário de Construção da Agenda Legislativa da Indústria, que envolve a discussão:

- a) Em 4 Grupos Temáticos; e
- b) Em Plenário.

IV – Fase 3, correspondente ao referendo da Diretoria da CNI quanto ao desenho final da Agenda Legislativa da Indústria, que corresponde:

- a) Ao julgamento de eventuais recursos contra decisões do Plenário do Seminário; e
- b) À validação da versão final da Agenda Legislativa.

V – Fase 4, correspondente à Imersão DRI, evento destinado à integração de profissionais de relações governamentais de entidades representativas da indústria (Federação, Associação, Sindicato Nacional e Empresa) com o intuito de discutir alinhamentos estratégicos de atuação da base industrial.

VI – Fase 5, correspondente ao Lançamento da Agenda Legislativa da Indústria, com entrega da publicação ao Poder Legislativo Federal e ampla divulgação à sociedade.

## ▶ OBJETIVOS DA AGENDA

Art. 4º Os objetivos da Agenda Legislativa são:

- I – Apresentar ao Congresso Nacional e à sociedade, com transparência, o entendimento da Indústria sobre temas e proposições legislativas relevantes para o segmento industrial e para o País;
- II – Apoiar a participação empresarial na discussão dos assuntos legislativos que afetem o interesse dos segmentos e contribuir com o Congresso Nacional para a adoção de políticas públicas que propiciem o crescimento sustentado da economia;
- III - Constituir-se em publicação orientadora do relacionamento da CNI, Federações Estaduais de Indústrias, Associações Setoriais Nacionais de Indústrias, Sindicatos Industriais de âmbito nacional e demais entidades industriais com o Congresso Nacional.

## ▶ FASE PRELIMINAR: TRATATIVAS INICIAIS

Art. 5º A CNI definirá anualmente a lista de entidades convidadas para participar do processo de construção da Agenda Legislativa da Indústria, com base em pelo menos um dos seguintes critérios:

- I – Participação efetiva no Seminário de Construção da Agenda Legislativa da Indústria do ano anterior;
- II – Envio do preenchimento das Fichas de Priorização, com ausência justificada no Seminário de Construção da Agenda Legislativa da Indústria do ano anterior;
- III – Relacionamento institucional de entidades industriais com a Diretoria de Relações Institucionais da CNI (DRI/CNI) e suas respectivas superintendências;
- IV – Pleito formal de participação de entidade representativa do setor industrial, avaliado e aprovado pela Diretoria de Relações Institucionais da CNI.

§ 1º O pleito formal de novos participantes de que trata o inciso IV do caput deverá ser acompanhado do encaminhamento de lista de membros associados à respectiva entidade pleiteante, com a indicação do CNAE principal de cada empresa.

§ 2º A existência de membros associados de setores distintos do industrial prejudica o aceite de participação no Seminário.

§ 3º A DRI/CNI poderá requisitar o envio do estatuto da entidade pleiteante quando houver dúvida sobre os objetivos institucionais.

§ 4º A DRI/CNI, em sua análise, zelará pela representatividade adequada dos diversos segmentos, a fim de evitar sobre-representação e sub-representação de segmentos.

Art. 6º As empresas industriais participam do processo de construção da Agenda Legislativa da Indústria por intermédio de entidades representativas do setor industrial às quais estejam associadas.

Art. 7º Farão parte da lista de proposições legislativas constantes das fichas de priorização:

- I – As proposições legislativas da Agenda Legislativa da Indústria do ano corrente que continuam a tramitar no Congresso Nacional – Fichas de Proposições Remanescentes; e
- II – As proposições legislativas apresentadas ao longo do ano corrente que foram selecionadas para acompanhamento da CNI – Fichas de Proposições Apresentadas.

Parágrafo único. Serão excluídas da lista de que trata o inciso II aquelas proposições de interesse setorial, de prioridades média e baixa, que não receberam qualquer manifestação formal de entidades da base industrial em momento anterior ao início do processo de construção da Agenda.

Art. 8º Proposições legislativas de caráter tributário e orçamentário que gerem benefícios exclusivos a segmentos específicos da indústria não serão incluídas nas fichas de priorização.

Parágrafo único. Vetos não poderão ser objeto de inclusão na Agenda Legislativa da Indústria.

## ▶ FASE 1: PREENCHIMENTO DAS FICHAS PRIORIZAÇÃO

Art. 9º As fichas de priorização estarão disponíveis para preenchimento e devolução à CNI no sistema de acompanhamento legislativo – Legisdata, que durante o período de elaboração da Agenda Legislativa estará franqueado às entidades participantes.

§ 1º É facultativa a votação, por partes das entidades participantes, em todas as proposições disponíveis nas fichas de priorização.

§ 2º Deverá ser atribuída prioridade às proposições segundo os seguintes critérios:

- I - Agenda;
- II - Alta;
- III - Média;
- IV - Baixa.

§ 3º A opção de convergência ou divergência dirá se a proposição está ou não em conformidade com as teses defendidas pelas Entidades.

§ 4º O campo “Ressalvas/Comentários” poderá ser utilizado para que as entidades incluam ressalvas ao posicionamento de convergência ou divergência, ou justifiquem suas razões de priorização ou posicionamento.

§ 5º As fichas de priorização deverão ser devidamente preenchidas pelas entidades a partir da última quarta-feira do mês de novembro até a última segunda-feira do mês de janeiro do ano seguinte.

§ 6º A CNI será responsável pela consolidação das respostas das Entidades, que constituirá o documento de trabalho do Seminário de Construção da Agenda Legislativa da Indústria, a ser disponibilizado, no máximo, na véspera do evento a todos os representantes inscritos, no sistema Legisdata CNI.

§ 7º Ao acessar as proposições legislativas nas fichas de priorização, estarão disponíveis para consulta todas as informações acessórias relativas a cada proposição, tais como: íntegras de textos, pareceres de relatores e de comissões, emendas apresentadas, tramitação e posição da CNI.

§ 8º Todas as priorizações, os comentários e os anexos enviados nas fichas de priorização corresponderão a manifestações formais das entidades à CNI, que servirão de subsídios para formação de posicionamento e de estratégias de atuação da Confederação, inclusive em proposições não eleitas para a Agenda Legislativa do ano corrente.

Art. 10 As entidades poderão encaminhar o preenchimento das fichas extra-pauta, nas quais poderão indicar no máximo 2 (duas) proposições não constantes entre as proposições remanescentes nem entre as proposições apresentadas.

Parágrafo único. Toda sugestão de extra-pauta necessariamente deve ser acompanhada da anexação de material técnico, com expressa definição de posicionamento convergente ou divergente.

Art. 11 As entidades deverão realizar via Sistema Legisdata CNI as inscrições de representantes para o Seminário de Construção da Agenda Legislativa da Indústria, que será realizado por meio virtual, na primeira semana do mês de fevereiro do ano seguinte.

§ 1º As entidades devem identificar quais representantes terão direito a voto, em caso de desempate, de modo a evitar que haja votação duplicada em um mesmo grupo temático ou em Plenário.

§ 2º Recomenda-se a indicação de, pelo menos, 1 (um) representante em cada um dos 4 grupos temáticos e em Plenário.

§ 3º Não será aceito voto de participante representando duas entidades distintas.

§ 4º As inscrições para o Seminário e indicações para o Quem é Quem deverão ser encaminhadas via

Sistema Legisdata CNI a partir da última quarta-feira do mês de novembro do ano corrente até a última segunda-feira do mês de janeiro do ano seguinte.

§ 5º Eventuais alterações e correções de dados dos participantes no Quem é Quem deverão ser comunicadas pelas entidades participantes à Superintendência de Assuntos Legislativos, para fins de alteração no Quem é Quem, até a sexta-feira seguinte à realização do Seminário de Construção da Agenda Legislativa.

Art. 12 A CNI disponibilizará os conceitos no Sistema Legisdata para sugestão de melhorias de redação por parte dos participantes até o encerramento do envio das fichas de priorização.

## ► FASE 2: PARTICIPAÇÃO NO SEMINÁRIO DE CONSTRUÇÃO DA AGENDA LEGISLATIVA

Art. 13 O Seminário de Construção da Agenda Legislativa da Indústria será realizado na primeira semana de fevereiro, para eleição das proposições legislativas e respectivos posicionamentos que integrarão a Agenda Legislativa da Indústria.

§ 1º Participarão do Seminário representantes de:

- I - Federações Estaduais de Indústrias;
- II - Associações Setoriais Nacionais de Indústrias,
- III - Sindicatos Industriais de âmbito nacional; e
- IV - Demais entidades de representação industrial

§ 2º A realização do Seminário de Construção da Agenda Legislativa será virtual, híbrido ou presencial, a depender das disponibilidades da CNI.

Art. 14 Os trabalhos no Seminário terão como meta eleger em torno de 120 (cento e vinte) proposições legislativas para a Agenda Legislativa da Indústria, podendo ultrapassar esse montante em no máximo de 25%, sendo pelo menos 70% delas obrigatoriamente de interesse geral.

§ 1º As proposições de interesse setorial eleitas para a Agenda serão selecionadas com preferência por aquelas que afetem mais de um segmento específico da Indústria.

§ 2º Deverá ser levado em consideração o equilíbrio entre o número de proposições novas a serem incorporadas à Agenda e o número de proposições remanescentes da agenda anterior, observando-se a proporção de proposições legislativas por temas, subtemas e indicações setoriais vis a vis a Agenda Legislativa da Indústria do ano anterior.

§ 3º O número de proposições legislativas incluídas como Indicações Setoriais não poderá ultrapassar **30% do total** de proposições incluídas na Agenda Legislativa.

§ 4º O posicionamento para as proposições priorizadas como Indicações Setoriais é de responsabilidade dos respectivos segmentos interessados e deverá ser encaminhado à CNI, devidamente fundamentado e levando em conta o último texto aprovado, em Comissões ou em Plenário, até a primeira sexta-feira seguinte à realização do Seminário, sob pena de não inclusão do projeto na Agenda.

§ 5º Cada segmento industrial poderá ter, no máximo, 3 (três) proposições legislativas de interesse setorial incluídas na Agenda.

§ 6º O segmento industrial que defender a inclusão de mais de uma proposição legislativa de interesse setorial na Agenda deverá indicar à DRI/CNI a ordem de preferência de inclusão dessas proposições, considerando a relevância do tema abordado e o impacto de cada uma das proposições selecionadas para outros segmentos da indústria;

§ 7º No caso de inclusão de novas proposições de cunho setorial, é de responsabilidade do respectivo segmento apresentar, além do posicionamento fundamentado, a análise de viabilidade política para a deliberação do tema, considerando se há ou não ambiente adequado para a defesa do pleito nas diferentes instâncias do Congresso Nacional, no respectivo ano legislativo.

§ 8º No caso de inclusão de novas proposições setoriais que tenham impacto fiscal, notadamente no caso de isenções ou imunidades tributárias, o segmento industrial interessado deverá apresentar análise de conformidade da proposição com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio

de 2000).

§ 9º A criação de novas classificações setoriais depende de aprovação da DRI/CNI.

§ 10º Toda proposição eleita para inclusão na Agenda Legislativa da Indústria necessariamente deve conter uma das seguintes posições:

- I – Convergente;
- II – Convergente com ressalvas;
- III – Divergente; ou
- IV - Divergente com ressalvas.

## **GRUPOS DE TRABALHO**

Art. 15 Serão constituídos quatro grupos de trabalho que terão a incumbência de organizar uma proposta de Agenda para cada um dos temas que lhes forem atribuídos.

§ 1º Os grupos serão organizados da forma como segue, passível de alteração:

- I - Legislação Trabalhista e Indicações Setoriais;
- II - Infraestrutura, Meio Ambiente e Indicações Setoriais;
- III - Sistema Tributário, Custo de Financiamento, MPE's, Integração Nacional e Indicações Setoriais; e
- IV - Questões Institucionais, Direito de Propriedade e Contratos, Assuntos Internacionais, Inovação, Relações de Consumo e Indicações Setoriais.

§ 2º Cada grupo temático será responsável por deliberar uma parte das proposições discutidas nas fichas de proposições remanescentes, de proposições apresentadas e de proposições extra-pauta, conforme as classificações de temas encontrados no Legisdata.

§ 3º Os trabalhos dos grupos temáticos terão por base a consolidação das prioridades e dos posicionamentos definidos nas fichas de consulta encaminhadas à CNI no prazo previsto.

Art. 16 Os Grupos terão entre os seus componentes um Presidente responsável pela organização da discussão, controle do tempo e definição de conclusões para validações perante o Plenário do Seminário.

§ 1º A DRI/CNI irá convidar 4 representantes inscritos para a presidência dos grupos temáticos, com preferência para aqueles residentes em Brasília e participantes em edições anteriores do Seminário.

§ 2º Cada grupo contará com a participação de técnicos da CNI que prestarão os esclarecimentos solicitados, sem interferir nas decisões.

Art. 17 Para cada um dos temas, de interesse geral, serão analisadas as proposições remanescentes da Agenda Legislativa da Indústria do ano anterior que ainda estão tramitando e as proposições constantes da ficha de priorização dos projetos apresentados ao longo do ano anterior, que receberam, em sua maioria, indicações de prioridade alta e agenda.

§ 1º As deliberações do grupo serão feitas mediante consenso e, não sendo possível, por maioria simples de votos. Os votos nominiais, por entidade, serão dados por meio do Sistema Legisdata CNI.

§ 2º As proposições legislativas constantes da ficha de priorização dos projetos remanescentes da Agenda Legislativa do ano anterior a que o grupo atribuir valor 'baixo', 'médio' ou 'alto' deverão constar de relatório escrito para debate e deliberação em reunião plenária, ressalvado o direito do Plenário de trazer à discussão qualquer outro projeto constante da ficha de priorização dos projetos remanescentes da Agenda Legislativa do ano anterior.

§ 3º As proposições legislativas constantes da ficha de priorização dos projetos apresentados ao longo do ano anterior a que o grupo atribuir nota 'agenda' deverão constar em relatório escrito para debate e deliberação em reunião plenária, ressalvado o direito do Plenário de trazer à discussão qualquer outro projeto a que o grupo não tenha atribuído prioridade "agenda".

§ 4º Caso haja sugestão de reclassificação temática de proposição, deverá ser feita anotação no campo "Observações / Ressalvas" e submetida ao Plenário.

§ 5º A DRI/CNI poderá incluir, de ofício, proposições a serem deliberadas nas fichas extra-pauta, desde que se trate de:

- I - Proposições formalmente apresentadas no Congresso entre o início da fase de fichas de priorização e a realização do Seminário, como medidas provisórias e projetos de lei do Poder Executivo com urgência constitucional; e
- II - Proposições de interesse geral e de alto impacto para o setor industrial.

§ 6º Ao final dos trabalhos, o Presidente de Grupo Temático procederá à chamada nominal dos segmentos industriais para fins de recolhimento das indicações de propostas de interesse setorial.

§ 7º É imprescindível a definição de posicionamento em proposições setoriais, com identificação das entidades solicitantes e definição expressa nos comentários acerca de eventuais ressalvas existentes.

§ 8º Toda proposição de interesse setorial que for priorizada por entidades distintas com conflito de posição será marcada com selo de “Possível conflito de interesses”, para avaliação do Plenário do Seminário.

§ 9º Não havendo consenso entre segmentos industriais impactados quanto ao posicionamento a ser explicitado para uma dada proposição setorial, será vedada a inclusão dessa proposição na Agenda Legislativa da Indústria.

Art. 18 Os participantes não poderão priorizar novas proposições durante do Seminário não indicadas nas fichas de priorização (remanescentes, apresentadas e/ou extra-pauta) nem proposições que não receberam manifestações formais e notas técnicas encaminhadas à CNI ao longo do ano anterior pela entidade solicitante, com exceção de proposições incluídas de ofício pela CNI.

## **PLENÁRIO**

Art. 19 A reunião plenária do Seminário será dividida em duas etapas:

- I – Pela manhã, discussão das decisões dos grupos temáticos em proposições de interesse geral; e
- II – Pela tarde, discussão das priorizações em proposições de interesse setorial.

§ 1º A reunião Plenária será presidida pelo Superintendente de Assuntos Legislativos da CNI, que chamará os Presidentes dos grupos temáticos, em sequência, para relatar os resultados de trabalho do dia anterior.

§ 2º Em relação a interesse geral, o Plenário validará as decisões dos grupos temáticos referentes a:

- I – Manutenção ou Retirada de proposições remanescentes da Agenda Legislativa da Indústria do ano anterior;
- II – Inclusão de novas proposições entre aquelas apresentadas no ano corrente; e
- III – Inclusão de proposições extra-pauta.

§ 3º As priorizações dos grupos para o tema “Indicações Setoriais” serão avaliadas pelo Plenário, de forma consolidada, após a apresentação do último grupo temático.

Art. 20 O Presidente de cada grupo temático terá até 30 minutos para apresentar a relação das proposições recomendadas para constar da Agenda, com a leitura dos sumários e da opção de convergência ou divergência e eventuais ressalvas.

§ 1º Havendo divergência quanto às conclusões dos grupos, qualquer participante do Seminário poderá propor inclusão ou exclusão de proposição constantes das fichas de priorização (remanescentes, apresentadas ou extra-pauta) ou ainda modificação de posicionamento, mediante manifestação verbal em período máximo de um minuto.

§ 2º Havendo interessados em discutir a proposta, será concedida a palavra, pelo prazo de um minuto, para, no máximo, dois oradores manifestarem-se a favor e dois contra.

§ 3º Caso não haja consenso após as manifestações, a proposta será submetida a votos, cabendo a cada entidade presente um voto, a ser dado em enquete específica na reunião virtual.

§ 4º Será declarada vencedora a posição que obtiver a maioria de votos dos presentes com direito a voto.

Art. 21 Após deliberação do Plenário em relação às proposições de interesse geral, o Superintendente de Assuntos Legislativos procederá à chamada nominal dos segmentos, em ordem determinada aleatoriamente pelo próprio sistema Legisdata.

Art. 22 As entidades que lograrem o apoio do Plenário do Seminário para inclusão de novas proposições setoriais na Agenda Legislativa da Indústria deverão enviar à DRI/CNI material técnico formal, com o posicionamento explicitado no evento, até a sexta-feira seguinte ao Seminário, sob pena de retirada do rol de proposições que serão validadas pela Diretoria.

Art. 23 O Plenário do Seminário poderá eleger, de modo consensual, temas prioritários, por meio de proposições legislativas de referência, como projetos de lei que concentram as discussões sobre o tópico no Congresso Nacional.

### ▶ FASE 3: FASE DE DIRETORIA

Art. 24 O documento final será submetido à Diretoria da CNI, que poderá aprová-lo integral ou parcialmente, neste caso adicionando ou excluindo proposições, ou efetuando outras alterações que julgar necessárias.

Art. 25 As entidades participantes do Seminário que não concordarem com a decisão do Plenário acerca de entrada, manutenção ou saída de proposição específica da Agenda poderão apresentar recurso para deliberação pela Diretoria da CNI, desde que respeitadas as seguintes exigências:

I – Caso se trate de proposição presente nas fichas de proposições remanescentes e apresentadas, a entidade deve ter encaminhado à CNI, no prazo devido (fase de preenchimento das fichas), sua posição e sua prioridade na proposição objeto do recurso; OU

II – Caso se trate de proposição presente nas fichas extra-pauta, a entidade precisa ter manifestado expressamente sua posição durante as discussões do Plenário do Seminário;

§1º O Recurso necessariamente se fundamentará em, pelo menos, uma das seguintes motivações:

I – Votação nominal controversa durante o Plenário do Seminário;

II – Proposição com prejuízo significativo para o segmento industrial representado pela entidade autora.

§2º O recurso de autoria de Associação Setorial Industrial ou de Sindicato Industrial de âmbito nacional depende de apoio de 5 (cinco) Federações Estaduais de Indústrias para ser conhecido pela DRI/CNI.

§3º O recurso só será conhecido se apresentado com antecedência mínima de até 1 (uma) semana em relação à data da reunião da Diretoria da CNI posterior ao Seminário, a ser realizada na última terça-feira do mês de fevereiro.

§4º O recurso deve ser acompanhado de:

I - Análise jurídica que justifique a constitucionalidade e juridicidade, ou que indique a inconstitucionalidade e/ou injuridicidade, da proposição objeto do recurso;

II - Fundamentação técnica baseada em evidências sobre os impactos da proposição sobre a indústria ou sobre o segmento industrial representado pela recorrente; e

III - Indicação expressa da decisão a ser tomada pela Diretoria.

§4º O recurso não pode ter por objeto proposição que não foi indicada nas fichas de priorização remanescentes, apresentadas ou extra-pauta.

§5º O recurso deverá ser encaminhado, com material técnico e eventuais apoios, para [agendalegis@cni.com.br](mailto:agendalegis@cni.com.br)

Art. 26 A DRI/CNI pode apresentar recursos, de ofício, à Diretoria, nos seguintes casos:

I – Com a finalidade de retirar proposições eleitas pelo Seminário cuja defesa conflite com princípios defendidos pela CNI e/ou com este Regimento; ou



II – Proposições formalmente apresentadas no Congresso entre a realização do Seminário e a data de reunião da Diretoria, em fevereiro, desde que se trate de proposições de alto impacto para o setor industrial e de interesse geral, munidas de análise técnico-jurídica que aponte posição convergente da CNI.

#### ▶ **FASE 4: IMERSÃO**

Art. 27 A CNI convidará as entidades participantes do processo para uma Imersão com o objetivo de alinhar estratégias de defesa e promoção da Indústria perante o Congresso.

#### ▶ **FASE 5: LANÇAMENTO DA AGENDA E DIVULGAÇÃO**

Art. 28 O Lançamento da Agenda Legislativa da Indústria ocorrerá em evento promovido pela CNI, programado para a última terça-feira do mês de março.

Art. 29 A CNI será responsável pela divulgação da Agenda junto ao Congresso Nacional, às entidades do Governo Federal e à imprensa.

Art. 30 Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Superintendente de Assuntos Legislativos da CNI.